



# Câmara Municipal de Claraval -MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## EDITAL Nº 017/2025

Pauta da 14ª(Décima Quarta ) reunião ordinária da Câmara Municipal de Claraval – MG, no exercício de 2025, a ser realizado dia 15 de Setembro de 2025, às 19 h15min horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal a Rua 12 de Dezembro, 680.

### **I – ABERTURA**

- Votação da Ata Anterior

### **II – EXPEDIENTE**

Leitura do Projeto nº036/2025 – Vereadora Gabriela Ananda

Leitura e votação do Requerimento nº 050/2025 – Bairro Rural Capoeirão – Casa do Zé Vinicius

Leitura dos pareceres nº013/2025 ao projeto de Lei nº032/2025

Leitura dos pareceres nº014/2025 ao projeto de Lei nº034/2025

### **III – ORDEM DO DIA**

Discussão e Votação dos Pareceres nº013/2025 ao Projeto de Lei nº032/2025

Discussão e Votação dos Pareceres nº014/2025 ao Projeto de Lei nº034/2025

Discussão e votação do Projeto de Lei nº032/2025 – Vereador Carlos César

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº034/2025 – Vereadora Gabriela

# D I V U L G U E – SE

Claraval – MG, 11 de Setembro de 2025

**NILSON MARTINS DA SILVA**

**Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.**

**Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252**

**E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER O “KIT LANCHE SAÚDE” PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LEVADOS PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES, VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL , ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, APRESENTA, o seguinte PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º.** Fica por esta Lei, autorizado, o Poder Executivo Municipal a fornecer o “Kit Lanche Saúde” para pacientes e acompanhantes de pacientes que fazem tratamento através do Sistema Único de Saúde fora do Município de Claraval-MG.

**Artigo 2º.** A administração municipal definirá quais itens comporão o “Kit Lanche Saúde”.

**§1º.** O “Kit Lanche Saúde” será distribuído a todos os pacientes e seus respectivos acompanhantes no ato de embarque, limitado a um kit lanche por paciente e um kit lanche por acompanhante.

**§2º.** Não haverá nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelo fornecimento dos kits aos pacientes.

**Artigo 3º.** O município poderá utilizar-se do nutricionista do município para a confecção do cardápio de alimentos que irá compor o “Kit Lanche Saúde”.

**Parágrafo Único.** O “Kit Lanche Saúde” poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem.

**Artigo 4º.** Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval – MG, 11 de setembro de 2025

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

**E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Claraval-MG

É de conhecimento público que muitos municípios de Claraval necessitam deslocar-se até cidades como Cássia, Passos e outros municípios da região para a realização de exames, consultas médicas e tratamentos de saúde. Na maioria das vezes, esses pacientes, acompanhados de familiares ou responsáveis, precisam sair de Claraval nas primeiras horas da manhã e retornam apenas no final do dia ou até mesmo à noite.

Infelizmente, por falta de recursos financeiros, muitos acabam passando o dia todo sem se alimentar adequadamente, o que agrava ainda mais a situação daqueles que já se encontram em condição de fragilidade devido a problemas de saúde.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei tem como objetivo oferecer uma ajuda de custo, por meio do fornecimento de um “Kit Lanche”, garantindo o mínimo de conforto e dignidade aos pacientes e seus acompanhantes. Tal medida encontra amparo na legislação federal, que prevê esse tipo de assistência no âmbito da saúde pública.

Vale destacar que esta demanda é antiga e já vem sendo cobrada pela população há muito tempo, sem que, até o momento, tenha sido tomada uma providência concreta por parte do Poder Público.

Portanto, considerando a importância da proposta para a promoção da saúde de qualidade, o respeito à dignidade humana e a justiça social, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 11 de setembro de 2025.

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## REQUERIMENTO Nº 50/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Claraval – MG

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para expor a Vossa Excelência as demandas apresentadas pelos moradores do **BAIRRO RURAL CAPOEIRÃO**, conforme apurado em visita realizada no dia 08 de setembro de 2025, por meio do projeto “CÂMARA MAIS PERTO DA POPULAÇÃO”. Na ocasião, os moradores relataram diversas necessidades e preocupações que exigem a atenção do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, os vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais e após ouvido o soberano Plenário, **REQUEREM** a Vossa Excelência que informe as providências a serem adotadas quanto às seguintes demandas:

### **1. SEGURANÇA**

- Instalação de câmeras de monitoramento no bairro rural.
- Falta de patrulhamento policial: A comunidade reclama da ausência de rondas policiais regulares, o que tem gerado preocupação quanto à segurança local.
- Fiscalização ambiental: Solicita-se a atuação da Polícia do Meio Ambiente ou órgão responsável, diante da prática de irrigação nas lavouras de café.
- Uso intensivo da irrigação: Os moradores alertam para os riscos do uso indiscriminado da água para irrigação, o que pode diminuir o volume dos rios e comprometer o abastecimento humano e o equilíbrio ambiental, sobretudo em períodos de chuvas irregulares.

### **2. ESTRADAS RURAIS**

- Falta de fiscalização nas estradas: Os moradores apontam a ausência de fiscalização quanto à manutenção das vias rurais.

- Exemplo citado: Estrada da propriedade do Sr. Marcelo, que reside há 15 anos no local sem ter havido qualquer melhoria ou manutenção nesse período.
- Reconhecimento: A comunidade manifesta elogios aos serviços executados pela atual administração, demonstrando satisfação com os trabalhos já realizados.
- Demandas pontuais de manutenção:
  - Limpeza de tubos e caixas secas na lavoura do Sr. Jamil Carrijo.
  - Cascalhamento da chegada à residência do Sr. José Vinícius.
  - Melhoria no ponto principal do bairro, citado como estado crítico: propriedades de Nego da Noura, Name e Nilson.
  - Manutenção nos mataburros da propriedade do Sr. Zé Moreira.
  - Envio de caminhão de cascalho para cascalhar o 1º mataburro na entrada do Terrerão, propriedade do Sr. José Vinícius.
  - Instalação de lombada com sinalização na estrada do Taquaril para o bairro – trecho da rodovia apontado como perigoso, com risco eminente de acidentes graves.

### **3. SAÚDE**

A comunidade reconhece a boa qualidade do atendimento atualmente prestado, mas ressalta as seguintes observações:

- Reclamações quanto ao atendimento dos especialistas em Ginecologia e Pediatria, solicitando uma postura mais humanizada e atenciosa.

### **4. ELOGIOS**

Os moradores elogiam os trabalhos da atual administração municipal e parabenizam a Câmara Municipal, especialmente pelo programa “Câmara Mais Perto da População”.

Destacam ainda que a gestão com união entre os vereadores tem contribuído para a efetividade dos trabalhos legislativos, refletindo no bom funcionamento da administração pública. Essa união favorece a elaboração de leis, a fiscalização e o planejamento do município, em benefício da população.

Câmara Municipal de Claraval – MG, 10 de setembro de 2025

**NILSON MARTINS DA SILVA**

**Presidente da Câmara**

**CARLOS CÉSAR CINTRA**

**Vereador**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**

**LUIS CRISTINO BORGES**

**Vereador**

**ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA**

**Vereadora**

**SEBASTIÃO DA SILVA CINTRA**

**Vereador**

**CARLOS PIRES DE LIMA**

**Vereador**

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**

**Vereador**

**WILLIAN DIAS CUNHA FONSECA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.  
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252  
E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº032/2025  
Parecer de nº 013/2025

A Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem **LEI Nº 032/2025 que “INSTITUI O PROGRAMA "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG, COM FOCO NA INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E ESPORTE, VISANDO PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, O BOM DESEMPENHO ESCOLAR E O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2025.

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**  
Presidente

**WILIAN DIAS CUNHA DA FONSECA**  
Vice-Presidente

**SEBASTIÃO DA SILVA CINTRA**  
Secretário.



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .

**Projeto de Lei nº 032/2025  
Parecer de nº 013/2025**

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de **LEI Nº 032/2025 que “INSTITUI O PROGRAMA "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG, COM FOCO NA INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E ESPORTE, VISANDO PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, O BOM DESEMPENHO ESCOLAR E O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2025

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**  
Presidente

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**  
Vice-Presidente

**ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA**  
Secretária



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.  
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252  
E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**Projeto de Lei nº034/2025**  
**Parecer de nº 014/2025**

A Comissão de **ORÇAMENTO , FINANÇAS E CONTABILIDADE**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem **LEI Nº 034/2025 que “ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2025.

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**  
**Presidente**

**WILIAN DIAS CUNHA DA FONSECA**  
**Vice-Presidente**

**SEBASTIÃO DA SILVA CINTRA**  
**Secretário.**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO .

**Projeto de Lei nº 034/2025**  
**Parecer de nº 014/2025**

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de **LEI Nº 034/2025** “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2025

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

Presidente

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**

Vice-Presidente

**ROBERTA MOREIRA DE FREITAS CINTRA**

Secretária



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 32 DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

**“INSTITUI O PROGRAMA "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG, COM FOCO NA INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E ESPORTE, VISANDO PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, O BOM DESEMPENHO ESCOLAR E O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS CÉSAR CINTRA, VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APRESENTA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Artigo 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Claraval-MG, o Programa "Bom de Nota, Bom de Bola", destinado a integrar o desenvolvimento educacional e esportivo de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Município de Claraval-MG, por meio da participação nas modalidades esportivas ofertadas oficialmente pela administração pública municipal.

**Artigo 2º.** O programa "Bom de Nota, Bom de Bola", tem como objetivos:

- I - estimular a permanência e o bom desempenho escolar dos alunos;
- II – promover a inclusão social e o desenvolvimento humano por meio do esporte;
- III – identificar e fomentar talentos esportivos;
- IV – valorizar o esforço, a disciplina e o compromisso de jovens estudantes com o esporte e os estudos.

**Artigo 3º.** Poderão participar do programa os estudantes:

- I – ter idade entre 8 (oito) e 14 (quatorze) anos completos, frequentando regularmente a rede pública municipal de ensino;
- II – que apresentem frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – que obtenham média escolar mínima de 6,0 (seis) em cada disciplina (ou conceito equivalente);
- IV – que não estejam em situação de reprovação no ano letivo anterior, salvo justificativa formal.

**Artigo 4º.** O acompanhamento do desempenho escolar e da frequência será feito bimestralmente em parceria com as escolas públicas, que fornecerão relatórios aos coordenadores do Programa.

**Artigo 5º.** Os alunos participantes serão avaliados por meio de um sistema de pontos baseado no desempenho escolar, na frequência e na performance esportiva na modalidade em que estiverem inscritos.

§1º – A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Média final geral acima de 9,0	40 pontos
Frequência escolar igual ou superior a 95%	20 pontos
Desempenho técnico e tático na modalidade	20 pontos
Disciplina e respeito nas atividades esportivas	10 pontos
Participação em eventos e treinos extras	10 pontos

§2º – A avaliação de desempenho esportivo será realizada por profissionais da área designados pela Secretaria Municipal de Esporte, observando os critérios técnicos e comportamentais de cada modalidade.

§3º – Serão premiados, anualmente, os 3 (três) alunos com maior pontuação em cada categoria etária, dentro de cada modalidade esportiva oferecida.

§4º – As premiações poderão incluir:

- I – troféus, medalhas e certificados de destaque;

II – kits esportivos personalizados, conforme a modalidade (uniforme, calçado adequado, bola, equipamento específico);

III – visitas a centros de treinamento ou eventos esportivos oficiais.

§5º – A cerimônia de premiação será promovida anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação na comunidade.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, clubes, federações esportivas, universidades e organizações da sociedade civil para execução, apoio e fomento ao Programa.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 11 de agosto de 2025

**CARLOS CÉSAR CINTRA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## PROJETO DE LEI N° 34 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES, VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APRESENTA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Claraval-MG, a Nota Fiscal Eletrônica, como documento fiscal digital para o registro das operações relativas à prestação de serviços e circulação de bens e mercadorias, conforme as competências municipais.

**Artigo 2º.** A Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para:

- I – Todos os prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelo município;
- III – Outros contribuintes definidos em regulamento específico.

**Artigo 3º.** A emissão da Nota Fiscal Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico desenvolvido, mantido ou autorizado pela Prefeitura Municipal, que deverá garantir:

- I – A autenticidade, integridade e validade jurídica do documento;
- II – A segurança das informações fiscais;
- III – O acesso do contribuinte ao histórico de suas notas emitidas e recebidas.



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

[E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Estabelecer normas complementares para a regulamentação desta Lei;
- II – Definir cronograma de implantação por setores econômicos ou faixas de faturamento;
- III – Criar programa de incentivo à solicitação da Nota Fiscal Eletrônica por parte dos consumidores, podendo incluir sorteios, prêmios ou concessão de créditos tributários.

**Artigo 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 28 de agosto de 2025.

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**